



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2020 – SME REMOÇÃO DE PROFESSORES – EXERCÍCIO 2021

Dispõe sobre a Remoção dos Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar – Professores – para o ano letivo de 2020 e exercício em 2021.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 40 da Lei 132/11, em que ficam acrescidos à Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, os dispositivos contidos no artigo 30A, §§ 1 e 2, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção dos Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber a presente instrução:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Remoção dos Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar – Professores, será realizada sob organização e coordenação da Divisão de Planejamento Educacional, Divisão de Gestão de Pessoas e Supervisão de Ensino. Parágrafo único. Ficam vedadas as atribuições estabelecidas no caput deste artigo ao professor que esteja designado como Supervisor de Ensino e que pretenda concorrer à remoção.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de remoção em qualquer etapa.

Art. 3º. O processo de remoção será realizado mediante concurso por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço - ATS expedido por autoridade competente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, respeitada a classificação dos inscritos no referido processo e obedecendo a organização dos cargos.

Art. 4º. A divulgação do presente documento será realizada no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

Das Inscrições

Art. 5º. A inscrição para o processo de remoção será efetuada pelo Professor, interessado, na Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça José Rodrigues do nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP, de 07/10 a 09/10/2020 das 9h00 às 15h00.

§1º É vedada a inscrição do Professor que se encontre na condição de readaptado ou mesmo em processo de readaptação aguardando regularização por meio de portaria específica (LC nº 064/2005 Seção V – da Readaptação).

§2º É vedada a inscrição Professor que ainda não tenha declarada a sua estabilidade por meio de portaria específica (§ 2º do artigo 30A da LC 67/2005, incluído através do artigo 40 da LC 132/11).

§3º É de responsabilidade do inscrito apresentar a Portaria de Estabilidade, juntamente com sua inscrição, na Divisão de Gestão de Pessoas dessa Secretaria para fins de conferência.

Art. 6º. Do requerimento de inscrição, anexo II da presente instrução, deverá constar obrigatoriamente todos os campos preenchidos de forma legível.

Art. 7º. Ao requerimento da inscrição o candidato deverá anexar uma cópia da Portaria de Estabilidade e a via original do ATS (anexo I), com data base de 30 de junho de 2020, cujo preenchimento é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar onde o professor possui sede de lotação, ratificado pelo Supervisor de Ensino e homologado pelo Secretário de Educação.

§1º No ATS deverá constar o Tempo de Serviço: apurado em dias efetivamente trabalhados (descontando faltas justificadas por motivos médicos e convocações expedidas pelo órgão no qual o servidor possua vínculo através de acumulação legal de cargos, faltas injustificadas,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Página | 2

licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoas da família, para cursar pós-graduação lato-sensu/stricto-sensu e para tratar de interesse particular).

I - A pontuação por tempo de serviço será constituída através da contagem de:

Tempo no cargo do qual é titular (0,005 ponto por dia até o máximo de 50 pontos);

Tempo total computado no Magistério Público da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra rede pública ou privada, desde que não concomitante (0,001 por dia até o máximo de 10 pontos).

§2º No ATS deverá constar os Títulos/Certificados: a apresentação de certificados de cursos e títulos (originais e cópias) para constituição de pontuação, deverá ocorrer no momento do preenchimento do ATS, junto ao Diretor de Escola da Unidade Escolar na qual o professor possui sede nos dias 02, 05 e 06/10 das 09h00 às 16h00.

I - Aos certificados, dentro do campo de atuação do servidor, conforme inciso XX do artigo 3º da LC 132/11, serão atribuídas as seguintes pontuações:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos ou cópia das publicações oficiais da classificação final nominal e respectiva homologação (0,25 ponto por certificado, até o limite de 1,0 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 à 30/06/2020;

c) Diploma de Doutor (7 pontos);

d) Diploma de Mestre (3,5 pontos);

e) Lato Sensu de no mínimo 360 horas (1,0 ponto por certificado até o limite de 2,0 pontos);

f) Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005 (1,5 ponto por certificado, até o limite de 1,5 pontos);

g) Curso de Aperfeiçoamento, presencial, de no mínimo 30 horas (0,001 por hora, até o limite de 1,0 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 a 30/06/2020;

h) Curso de Aperfeiçoamento, à distância (EAD), de no mínimo 30 horas (0,001 por hora, até o limite de 0,5 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 a 30/06/2020.

II - Os títulos referentes às alíneas "b", "g" e "h" do parágrafo anterior, serão validados respeitando rigorosa e respectivamente as datas de expedição ou homologação ocorridas no período de 01/07/2017 a 30/06/2020.

III - Os títulos referentes à alínea "h" deverão conter nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático.

IV - Aos certificados, fora do campo de atuação do professor, porém que contemplem o campo da Educação Básica serão atribuídas as seguintes pontuações:

a) Lato Sensu de no mínimo 360 horas (0,5 ponto por certificado, até o limite de 1,0);

b) Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005 (1,0 ponto por certificado, até o limite de 1,0 ponto).

V - Anexo ao ATS deverão constar cópias simples de todos os títulos apresentados para fins de composição da pontuação, de forma a viabilizar a conferência a ser realizada pela Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, para deferimento ou indeferimento das inscrições.

VI - Os documentos e/ou suas cópias, após o encerramento do processo, serão arquivados na Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação.

Art. 8º. É vedada a juntada ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

Art. 9º. A publicação da homologação do Secretário Municipal de Educação, pelo deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção, após a análise da documentação apresentada para fins de pontuação para classificação, será realizada no dia 19/10 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

§1º Em caso de indeferimento da inscrição, o professor poderá interpor recurso, o qual deverá ser apresentado junto à Divisão de Gestão de Pessoas Secretaria de Educação nos dias 20 e 21/10 das 9h00 às 15h00.

§2º Além das situações previstas nesta instrução e/ou em outra legislação vigente, a inscrição poderá ser indeferida em caso de inadequação no preenchimento do ATS, inclusive quanto à apresentação de títulos em desconformidade com o disposto nesta Instrução.

Da publicação dos Recursos

Art. 10. A publicação do recurso da inscrição será realizada no dia 23/10/2020 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Das Vagas Iniciais e Potenciais

Art. 11. As vagas a serem relacionadas para o processo de remoção compreenderão as iniciais e as vagas potenciais, sendo:

§1º Vagas iniciais: de cargos livres existentes nas Unidades Escolares e identificadas para a remoção de Professores Efetivos.

§2º Vagas potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Processo de Remoção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Página | 3

§3º As vagas potenciais a que se refere o inciso II deste artigo, tornar-se-ão disponíveis no decorrer deste processo de remoção, somente após o atendimento de alguma das indicações apresentadas pelos titulares que as ocupam.

Art. 12. Somente serão atribuídas aos professores vaga de uma única Unidade Escolar.

Art. 13. As vagas iniciais disponíveis para o processo de remoção serão identificadas e relacionadas pela Divisão de Planejamento Educacional, com base nos seguintes documentos:

§1º Levantamento junto ao Secretário de Educação e Supervisão de Ensino quanto às vagas livres no que se refere aos docentes.

I - Compete ao Secretário de Educação, junto à Supervisão de Ensino, informar a quantidade de vagas iniciais de professores, cujas Unidades Escolares não tenham professor Efetivo no dia 07/10/2020 no Diário Oficial e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

§ 2º Não poderão ser relacionadas como vagas iniciais de professores, as projetadas em Unidade Escolar que estejam em processo de construção.

§ 3º Não serão relacionadas as vagas das Unidades Escolares geridas por Organizações Sociais.

### Da Classificação dos Inscritos

Art. 14. Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados por Cargo de acordo com a pontuação registrada, correspondente à transcrição do ATS, preenchido conforme o artigo 7º desta instrução.

Parágrafo Único. Para fins de desempate serão respeitados os seguintes critérios:

I - Maior número de dias no Cargo;

II - Maior idade;

III - Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 15. A classificação dos inscritos conforme Artigo 9º, será publicada no dia 21/10/2020 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Art. 16. Após a publicação da Classificação, o professor inscrito para remoção poderá interpor recurso junto à Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação nos dias 26 e 27/10/2020 das 9h00 às 15h00 caso não concorde com a Classificação.

Art. 17. A publicação da interposição do recurso da classificação e a classificação final serão divulgadas no dia 03/11/2020 no Diário Oficial do Município e enviados por e-mail às Unidades Escolares.

Art. 18. Efetivadas as publicações de que trata o artigo 16 desta Instrução, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

### Das indicações das Unidades Escolares

Art. 19. Será publicada a relação de cargos livres e potenciais para docente da Rede Municipal de Ensino de Cajamar no dia 03/11/2020, no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Art. 20. O professor deverá indicar no dia 04/11/2020 das 9h00 às 15h00, em ordem preferencial, às Unidades Escolares para as quais pretende se remover.

§1º As indicações das Unidades Escolares serão feitas em formulário próprio (anexo III), o qual será protocolado pelo professor interessado, na Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, no prazo descrito no caput deste artigo.

§2º O candidato poderá indicar até 03 (três) Unidades Escolares que sejam de seu interesse considerando sempre a ordem de sua preferência e a existência de vaga inicial ou potencial.

§3º Oficializada a indicação, o professor, não poderá desistir do processo, uma vez que sua vaga será contabilizada entre as vagas potenciais.

§4º Caso o professor não efetive a entrega da planilha de indicação para remoção no prazo definido, automaticamente eliminará o professor do processo de remoção e a respectiva vaga em potencial será excluída da listagem de vagas.

Art. 21. Não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão, exclusão e/ou a substituição de Unidade Escolar indicada, bem como a alteração da ordem das indicações, exceto quando se caracterizar falha de cadastramento pela Administração.

### Da Remoção

Art. 22. - A atribuição de vagas aos candidatos inscritos no processo de remoção para professor, dar-se-á mediante procedimento realizado pela Divisão do Planejamento Educacional, respeitando para cada candidato:

§1º a ordem de classificação dos inscritos por cargo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Página | 4

§2º a ordem das indicações em cada inscrição.

§3º Para o procedimento referido no caput deste artigo é desnecessária a convocação dos inscritos.

Art. 23. O resultado final do Processo de Remoção será publicado no dia 06/11/2020 no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares. Esta publicação será considerada documento oficial para fins de ciência ao professor removido à Unidade Escolar de origem e destino.

Parágrafo único. Os professores não atendidos em suas opções de indicação permanecerão com sede de lotação inalterada.

Da Interposição de Recurso após o Resultado Final

Art. 24. O candidato terá das 9h00 às 15h00 dos dias 09 e 10/11/2020 para interpor recurso junto à Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, o qual será analisado e publicado o Deferimento ou Indeferimento no dia 12/11/2020 no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

Art. 25. A publicação final será realizada no dia 13/11/2020 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Art. 26. O professor removido, deverá apresentar seu prontuário na escola de destino até 18/11/2020, sendo que seu efetivo exercício na unidade de destino será no 1º dia útil do ano de 2021, sob a determinação do Secretário de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 27. As vagas originadas de cargos livres cuja vacância ocorra após a publicação do presente edital não serão disponibilizadas neste processo de remoção.

Art. 28. Compete à Divisão de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação publicar os comunicados previstos nesta instrução.

Art. 29. Caso o interessado tenha algum impedimento legal para realizar pessoalmente atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração.

Art. 30. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta instrução e demais normas disciplinadoras do processo.

Art. 31. Os recursos para fins do disposto nesta instrução terão efeito suspensivo.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 01 de outubro de 2020  
Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza  
Secretário Municipal de Educação

Ficha de Inscrição pode ser acessada através do link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/ficha-de-inscricao-2020-docentes-anexo-ii.pdf>

Planilha de indicação pode ser acessada através do link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/planilha-de-indicacao-2020-docentes-anexo-iii.pdf>

ATS padrão 2020 Remoção – anexo I pode ser acessada através do link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/ats-padrao-2020-remocao-anexo-i-original.pdf>



DIÁRIO OFICIAL  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699